



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 53/2026.

Processo nº: 880/2026.

Autoria: Vereadora Carol Caldeira.

Assunto: Institui o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha” para reconhecimento de estabelecimentos comerciais, de serviços e equipamentos públicos que adotem medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal superiores às exigidas na legislação vigente, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria da Vereadora Carol Caldeira, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais, de serviços e equipamentos públicos que adotem medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal superiores às exigidas na legislação vigente.

A proposição define o selo municipal como reconhecimento oficial concedido pelo Município de Vila Velha aos estabelecimentos e equipamentos que cumprirem os requisitos estabelecidos na lei e em seu regulamento. O texto também esclarece que o selo terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando, por si só, concessão de benefícios fiscais ou financeiros, sem prejuízo de eventual legislação específica superveniente.

Entre os objetivos do selo, destacam-se o incentivo à adoção voluntária de medidas de acessibilidade que superem o mínimo legal, a valorização de estabelecimentos e equipamentos públicos comprometidos com a inclusão, a promoção da cultura da acessibilidade física, comunicacional e atitudinal e o estímulo à responsabilidade social de empresas e instituições que atuam em Vila Velha.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O projeto prevê que poderão solicitar a concessão do selo estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, instituições de ensino, clínicas, hospitais, serviços de saúde, equipamentos culturais, esportivos e de lazer, equipamentos públicos municipais, organizações da sociedade civil de interesse público e entidades sem fins lucrativos.

A concessão do selo será precedida de processo administrativo específico, instaurado mediante requerimento do interessado, instruído com dados de identificação do estabelecimento ou equipamento, descrição das adaptações e medidas de acessibilidade implementadas e demais documentos exigidos em regulamento. A proposição também prevê a possibilidade de vistoria presencial, validade do selo por até dois anos, renovação, suspensão ou cancelamento em caso de descumprimento, fraude, perda das condições que fundamentaram a concessão ou recusa injustificada de vistoria.

No aspecto financeiro e orçamentário, o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente, não implicando, por si só, criação de novas estruturas administrativas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a compatibilidade das proposições com o planejamento orçamentário municipal, a responsabilidade fiscal, a adequada gestão dos recursos públicos e os possíveis reflexos sobre a receita, a despesa, o equilíbrio fiscal e a execução financeira do Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 53/2026 possui finalidade pública relevante, ao instituir instrumento de reconhecimento municipal voltado à valorização de estabelecimentos, serviços, equipamentos públicos e entidades que adotem medidas de acessibilidade superiores às exigidas pela legislação vigente.

Sob a ótica financeira e orçamentária, observa-se que a proposição foi estruturada como mecanismo de reconhecimento honorífico, sem previsão de pagamento, subvenção, auxílio, repasse financeiro, benefício fiscal automático, isenção, desconto tributário, renúncia de receita, fundo específico, gratificação ou vantagem econômica aos estabelecimentos contemplados.

Esse ponto é expressamente reforçado pelo art. 3º do projeto, segundo o qual o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha” terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando, por si só, concessão de benefícios fiscais ou financeiros. Assim, a proposição não cria despesa obrigatória em favor de particulares, não reduz receita municipal e não estabelece obrigação de transferência de recursos públicos.

O eventual impacto financeiro da proposta está limitado à organização administrativa do procedimento de concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do selo, à eventual realização de vistorias, à padronização de identificação visual e à divulgação institucional da relação dos estabelecimentos contemplados. Tais providências possuem natureza acessória e podem ser absorvidas pela estrutura administrativa já existente, especialmente porque o próprio texto prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias já existentes e não implicarão, por si só, criação de novas estruturas administrativas.

Também se mostra relevante, sob a competência desta Comissão, que a adesão ao selo depende de requerimento do interessado e da adoção voluntária de medidas de acessibilidade que superem o mínimo legal. O Município, portanto, não assume obrigação financeira de custear adaptações em estabelecimentos privados, nem se responsabiliza





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

por financiar obras, equipamentos, reformas ou melhorias de acessibilidade realizadas pelos particulares.

Quanto aos equipamentos públicos municipais eventualmente contemplados, a concessão do selo também não cria, por si só, despesa nova, pois o reconhecimento dependerá da verificação das condições de acessibilidade já existentes ou das melhorias implementadas no âmbito da própria gestão administrativa. Eventuais adequações futuras em prédios ou equipamentos públicos deverão observar o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária, as normas de acessibilidade aplicáveis e os instrumentos próprios de execução da despesa pública.

A previsão de participação de conselhos municipais e entidades representativas de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na construção e acompanhamento dos critérios de avaliação também não representa, em si, impacto financeiro relevante, pois tem natureza consultiva, participativa e de controle social, sem criação de remuneração, órgão novo ou estrutura administrativa autônoma.

O art. 13 do projeto reforça a compatibilidade financeira da matéria ao estabelecer que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente. Embora a expressão “suplementadas se necessário” exija observância das regras orçamentárias próprias, ela não compromete a admissibilidade da proposição, pois eventual suplementação dependerá de ato próprio, disponibilidade orçamentária, autorização legal e cumprimento da legislação financeira aplicável.

O art. 14, ao prever regulamentação pelo Poder Executivo, também não gera, por si só, impacto financeiro direto. A regulamentação servirá para definir critérios técnicos, procedimentos administrativos, modelo de identificação visual do selo e forma de participação de conselhos e entidades da sociedade civil, matérias que podem ser organizadas dentro da rotina administrativa ordinária.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, não se identifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, renúncia de receita, vinculação orçamentária, contratação obrigatória de pessoal, criação de cargo, função, gratificação, benefício financeiro ou aumento permanente de despesa pública. A proposta permanece no campo do reconhecimento institucional e do incentivo reputacional, com impacto financeiro direto reduzido e compatível com a estrutura administrativa existente.

Ressalte-se, contudo, que eventual execução concreta que demande confecção de placas, materiais gráficos, sistemas eletrônicos, vistorias especializadas, contratação de serviços ou ampliação de estrutura administrativa deverá observar, no momento próprio, a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de licitações e contratos, os limites fiscais e as normas de execução da despesa pública.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2026, por se tratar de matéria financeiramente admissível, orçamentariamente compatível e fiscalmente adequada, sem prejuízo da observância, pelo Poder Executivo, da disponibilidade orçamentária e financeira, da legislação fiscal vigente e das normas de execução da despesa pública no momento de sua implementação.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 08 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 09/06/2026 11:11

Checksum: **F1FD1C8DC7AE6C672C06088E3596A694EA535FA4FBCC6C459A8D5B706A0E3717**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 12/06/2026 09:52

Checksum: **76CE29B9C7CC9EB90E23042346C865AB274D98BD01416F45D58F6934DE566F33**

